



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

EDITAL CEC N<sup>o</sup> 01/16

### CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Jaime Arturo Ramírez, torna pública, para conhecimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFMG, a presente convocação de eleições, a se realizarem em conformidade com as disposições contidas na Resolução n<sup>o</sup> 17, de 3 de dezembro de 1987, na Resolução n<sup>o</sup> 13, de 3 de novembro de 2009, e na Resolução n<sup>o</sup> 7, de 6 de julho de 2010, do Conselho Universitário, bem como no *Estatuto* e no *Regimento Geral da UFMG*, como se segue.

1. Serão realizadas, no dia 6 de abril de 2016, quarta-feira, e, excepcionalmente, também no dia 5 de abril de 2016, terça-feira, no Hospital das Clínicas, eleições para representantes (titulares e suplentes) nos seguintes órgãos e comissões desta Universidade:

#### 1.1 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 1.1.1 Um representante dos servidores docentes (titular e suplente), da grande Área de Humanidades – Letras e Artes Visuais, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas –, a ser eleito por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Arquitetura, Escola de Belas Artes, Escola de Ciência da Informação, Escola de Música, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e Faculdade de Letras, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições.
- 1.1.2 Um representante dos servidores docentes (titular e suplente), da grande Área de Ciências da Natureza – Ciências Exatas e da Terra e Engenharias –, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Engenharia, Instituto de Ciências Exatas e Instituto de Geociências, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições.
- 1.1.3 Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (titulares e suplentes), com mandatos de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições.

#### 1.2 CONSELHO DE CURADORES

- 1.2.1 Dois representantes dos servidores docentes (titulares e suplentes), com mandato de 2 (dois) anos, sendo que o mandato do representante mais votado será contado a partir da data da homologação do resultado destas eleições, e mandato do segundo mais votado será contado a partir do dia 10 de novembro de 2016.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

- 1.2.2 Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (titular e suplente), com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir do dia 18 de junho de 2016.

### 1.3. CONSELHO DE DIRETORES

- 1.3.1 Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (titulares e suplentes), com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação dos resultados destas eleições.

### 1.4. COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

- 1.4.1. Dois representantes dos servidores docentes (titulares e suplentes) da área de Ciências da Natureza – Ciências Exatas e da Terra e Engenharias –, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Engenharia, Instituto de Ciências Exatas e Instituto de Geociências, com mandatos de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições.

- 1.4.2. Dois representantes dos servidores docentes (titulares e suplentes) da área de Ciências da Vida – Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Veterinárias –, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Escola de Enfermagem, Escola de Veterinária, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia, Hospital das Clínicas e Instituto de Ciências Biológicas, com mandatos de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições.

- 1.4.3 Três representantes dos servidores docentes (titulares e suplentes) da área de Humanidades – Letras e Artes Visuais, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas –, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Arquitetura, Escola de Belas Artes, Escola de Ciência da Informação, Escola de Música, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e Faculdade de Letras, com mandatos de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições.

### 1.5. COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

- 1.5.1 Um representante (titular) dos servidores técnico-administrativos em educação, com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

De acordo com o disposto no art. 12 do Regimento da CIS, aprovado pelo Conselho Universitário, poderão candidatar-se quaisquer servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do PCCTAE, ativos e aposentados, exceto os que estejam:

- I. licenciados para trato de interesses particulares, por período igual ou superior a (60) sessenta dias;
- II. afastados por prisão em flagrante ou pelos demais motivos previstos em lei;
- III. em exercício de mandato legislativo ou sindical;
- IV. em estágio probatório.

### 1.6. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (COEP)

1.6.1 Dois representantes dos servidores docentes com experiência em pesquisa (titulares e suplentes) da área de Ciências da Natureza – Ciências Exatas e da Terra e Engenharias–, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Engenharia, Instituto de Ciências Exatas e Instituto de Geociências, com mandatos de 3 (três) anos, sendo que o mandato do representante mais votado será contado a partir do dia 26 de junho de 2016, e o mandato do segundo mais votado, será contado a partir do dia 7 de agosto de 2016.

1.6.2. Um representante dos servidores docentes com experiência em pesquisa (titular e suplente) da área de Humanidades – Letras e Artes Visuais, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas –, a ser eleito por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Arquitetura, Escola de Belas Artes, Escola de Ciência da Informação, Escola de Música, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e Faculdade de Letras, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições.

### 1.7. CONSELHO DIRETOR DA MORADIA UNIVERSITÁRIA (CDMU)

1.7.1. Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (titular e suplente), com mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da homologação do resultado destas eleições.

2. Estas eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral Central (CEC), que, respeitadas as disposições contidas nas resoluções pertinentes, no *Estatuto* e no *Regimento Geral da UFMG*, bem como neste Edital, terá competência para:

- 2.1 publicar instruções sobre procedimentos específicos para a realização das eleições dos supramencionados representantes;
- 2.2 receber as inscrições de candidatos;
- 2.3 providenciar todo o material necessário à realização das eleições;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

- 2.4 solicitar aos diretores das unidades acadêmicas/órgãos administrativos da UFMG, a designação de juntas eleitorais/apuradoras locais;
  - 2.5 divulgar os resultados das eleições e encaminhar aos responsáveis dos respectivos colegiados os nomes dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação (titulares e suplentes) eleitos;
  - 2.6 promover as necessárias articulações com os diretores das unidades acadêmicas/órgãos administrativos da UFMG, durante o processo de operacionalização das normas eleitorais; e
  - 2.7 resolver casos omissos.
- 3 Nos termos do *Regimento Geral da UFMG*, os diretores das unidades acadêmicas/órgãos administrativos da UFMG ficam incumbidos de dar ampla divulgação às determinações deste Edital.
4. Os candidatos farão sua inscrição na Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC), no prédio da Biblioteca Universitária (lado direito), das 9 horas às 17 horas, no período compreendido entre os dias 7 a 11 de março de 2016.
- 4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão assinar Termo de Aceite da Representação, caso eleitos.
  - 4.2 O prazo para interposição à CEC de recursos contra inscrições terminará às 17h do dia 14 de março de 2016.
  - 4.3 O prazo para homologação das inscrições pela CEC terminará às 17h do dia 17 de março de 2016.
5. Em cada unidade acadêmica/órgão administrativo da UFMG será instalada junta eleitoral/apuradora local, constituída de quatro membros e de quantos suplentes se fizerem necessários, uma vez que será exigida a permanência no local de quatro membros durante todo o período de votação.
- 5.1 Ficará a cargo do(da) diretor(a) de cada unidade acadêmica/órgão administrativo da UFMG:
    - 5.1.1. designar e convocar a junta eleitoral/apuradora local, nomeando o presidente, além de dar ampla divulgação no âmbito da unidade/órgão sob sua responsabilidade-,
    - 5.1.2. assegurar ampla divulgação do processo eleitoral,
    - 5.1.3. determinar o local e horário de funcionamento do Posto de Votação, que não poderá ter duração inferior ao período de 8 horas, exceto em casos específicos amparados pela legislação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

- 5.2 As indicações de composição das juntas eleitorais/apuradoras locais deverão ser encaminhadas à CEC até às 17 horas do dia 17 de março de 2016.
- 5.3 Os servidores que se candidatarem a qualquer das supramencionadas representações não poderão fazer parte da junta eleitoral / apuradora local, nem da CEC.
- 5.4 Os presidentes das juntas eleitorais/apuradoras locais receberão instruções e material concernentes às eleições durante reunião, indispensável ao bom andamento dos trabalhos, de acordo com o seguinte calendário:
  - Dia 5 de abril de 2016, às 10h30min, para todos os presidentes de junta eleitoral/apuradora local, exceto o do Hospital das Clínicas, no Auditório da Reitoria.
  - Dia 4 de abril de 2016, às 15 h, para o presidente da junta eleitoral/apuradora local do Hospital das Clínicas, na secretaria da Coordenadoria de Assuntos Comunitários, prédio da Biblioteca Central, entrada lateral.
6. As unidades acadêmicas/-órgãos administrativos que têm núcleo ou centro fora de sua sede deverão viabilizar a participação dos servidores que compõem a junta eleitoral/apuradora local (JE/AL).
7. As listagens dos servidores votantes serão emitidas, considerando-se o local de efetivo exercício de cada um deles e não, o de sua lotação.
  - 7.1 Ao votarem, todos os servidores deverão identificar-se e assinar a Folha de Presença.
  - 7.2 O voto será dado simultaneamente, por chapa, ao representante titular e ao representante suplente, exceto no caso específico do representante suplente no Conselho Universitário.
  - 7.3 É vedado o voto em trânsito. Cada Eleitor deverá votar no local de seu efetivo exercício.
  - 7.4 Na hipótese de o nome de um eleitor não constar da listagem de votação, seu voto deverá ser coletado em separado.
  - 7.5 Ao coletar os votos em separado, deverá ser registrado, à caneta, na listagem de votantes o nome do respectivo eleitor, o qual deverá assinar listagem.
  - 7.6 Na presença do eleitor, o voto em separado coletado deverá ser depositado em um envelope lacrado. Em seguida, este primeiro envelope será guardado num segundo envelope, no qual deverá constar o nome do eleitor e seu respectivo cargo/classe/nível, lacrando-o em seguida. Adotada essas providências, o voto em separado deverá ser depositado na urna.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO REITOR**

- 7.7 Os eleitores que ocupam o cargo de vigilante e que desenvolvem suas atividades sempre em uma mesma unidade/orgão poderão votar no respectivo posto de votação, devendo o seu voto ser coletado em separado, observados todos os procedimentos para coleta dos votos em separado.
- 7.8 Salvo os casos especificados, os eleitores que votarem em separado e não desenvolverem efetivamente suas atividades no local do respectivo posto de votação não terão seus votos computados.
- 7.9 O cartaz com o nome dos candidatos deverá ser afixado próximo ao local de votação.
8. A CEC prestará a candidatos e eleitores quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.
9. Os trabalhos de votação e apuração dos votos serão realizados no âmbito das unidades/órgãos e, posteriormente, encaminhados à CEC, até as 16 horas do dia 6 de abril de 2016.
- a. No momento da apuração dos votos, para aferição da margem de erro, deverão ser computados os votos encontrados na(s) urna (s) e aferidos em relação ao número de eleitores que compareceram à votação no dia respectivo. Havendo uma diferença superior a 4% entre o número de cédulas encontradas na urna e o número de assinaturas na lista, a urna deverá ser lacrada novamente na presença de toda a junta eleitoral – apuradora local e levada para a CAC, onde a apuração será realizada com a supervisão da CEC.
  - b. A apuração dos votos ocorrerá, em toda a Universidade, no dia 7 de abril de 2016, iniciando às 8 horas, com horário previsto para término até as 16 horas. Esse procedimento visa impedir que o processo de votação possa ser influenciado pela divulgação de resultados parciais antes de encerrada a votação em todos os postos de votação.
  - c. Em nenhuma hipótese os votos coletados, em separado, serão apurados pelas juntas eleitorais/ apuradoras locais. Estes serão apurados pela CEC, e somente após a confirmação do direito dos eleitores votarem em separado.
10. A CEC divulgará o resultado destas eleições até as 17 horas do dia 13 de abril de 2016.
11. O prazo para interposição à CEC de recursos contra o resultado destas eleições terminará às 17 horas do dia 14 de abril de 2016.
12. O prazo para a homologação pela CEC dos resultados destas eleições terminará às 17 horas do dia 19 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2016.

Prof. Jaime Arturo Ramírez  
Reitor